COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 60/2025.

Interessado: Vereador Aldo Clemente

Assunto: Dispõe sobre a "Institui a Política de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo no âmbito da Educação no Município do Natal; altera a Lei nº 7.246, de 17 de novembro de 2021, e dá outras providências.".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aldo Clemente que "Institui a Política de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo no âmbito da Educação no Município do Natal; altera a Lei nº 7.246, de 17 de novembro de 2021, e dá outras providências".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. '

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 7, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que

O presente Projeto de Lei visa instituir a "Política de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo no âmbito da Educação no Município do Natal", com o objetivo de assegurar condições adequadas para a inclusão educacional de alunos diagnosticados com discromatopsia.

Tal iniciativa é de relevante interesse social, pois busca garantir o direito à educação inclusiva e acessível, promovendo igualdade de oportunidades a todos os estudantes.

A proposta atende ao interesse local, visto que a acessibilidade educacional é uma questão diretamente ligada à qualidade do ensino oferecido no município e à garantia de direitos fundamentais dos cidadãos.

O reconhecimento e a adaptação da estrutura pedagógica para atender às necessidades de alunos com daltonismo contribuem para um ambiente escolar mais acolhedor e eficiente, impactando positivamente o aprendizado e o desenvolvimento educacional dessas crianças e jovens.

Além disso, a matéria tratada pelo Projeto de Lei não se insere na competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que se fundamenta na função legislativa da Câmara Municipal de criar normas que visem ao bem-estar da população e à melhoria dos serviços públicos municipais. A iniciativa está em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposta também respeita os princípios da boa técnica legislativa, garantindo clareza, coerência e aplicabilidade à norma.

Como é possível observar, o texto foi redigido de forma objetiva e em conformidade com os requisitos legais para sua eficaz implementação, assegurando que sua execução ocorra de maneira eficiente e sem obstáculos jurídicos.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o **art. 5, *§ 1º* , *I*, III, art. 7°, I,** a proposta institui, no município de Natal, a "Política de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo", com o objetivo de garantir a inclusão educacional de alunos diagnosticados com discromatopsia. A medida visa criar um ambiente escolar mais acessível, promovendo a igualdade de oportunidades para estudantes com dificuldades de percepção das cores.

O vereador propõe modificações ao texto original do projeto de lei, com base nas prerrogativas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal. Conforme o Art. 154, um substitutivo pode ser apresentado, permitindo a substituição do projeto original por um novo texto que aperfeiçoe e adeque a proposta às necessidades da comunidade. O uso do substitutivo visa melhorar a clareza e a aplicação da política sem perder seu propósito central.

De acordo com o Art. 155, as modificações podem ser feitas por meio de emendas, que alteram o texto da proposição original. Essas emendas podem ser supressivas, quando removem dispositivos desnecessários ou inadequados; substitutivas, quando substituem dispositivos que não atendem plenamente aos objetivos da proposta; ou modificativas, quando ajustam a redação

para torná-la mais clara, sem alterar seu conteúdo essencial. Essas alterações têm como objetivo aprimorar a proposta, tornando-a mais eficaz e aplicável, garantindo sua efetiva implementação e a inclusão educacional dos alunos com daltonismo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
> ***III -*** *planejar o uso e a ocupação do solo, no que concerne ao bem comum e à defesa do meio ambiente;*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***II -*** *promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> *[...]*

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **opina-se** pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** do presente Projeto de Lei. As modificações propostas visam aprimorar a redação, garantindo maior clareza e eficácia na implementação da política de inclusão educacional para

alunos com daltonismo. Com isso, o projeto encontra-se apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores, promovendo, assim, benefícios importantes para a educação inclusiva no município de Natal.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.